



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao PROJETO Nº 95/21 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO CONVÊNIO Nº 026/2020 - TERMO DE COMPROMISSO Nº 450004758, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

O poder executivo está propondo o projeto de lei a fim de regularizar a entrega das unidades habitacionais com o convênio da Itaipu Binacional nos bairros Vila Pasa e Vila Nova.

II – Análise

Pela Constituição Federal em seu artigo 30, I e II compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, bem como suplementar lei federal e estadual no que couber. Quanto à técnica legislativa, constitucionalidade, a matéria para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, a análise do projeto sob a forma constitucional legal, jurídico e de técnica legislativa e, no mérito, a comissão competente fará a apreciação do conteúdo material da presente lei. Por isso através do parecer voto de forma:

Relator: Jussara Scarparo (X) Favorável () Contrário () Abstencção

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Presidente da Comissão: Stela Gaboardi (X) Favorável () Contrário () Abstencção

Membro: Zulmir Rinaldi (X) Favorável () Contrário () Abstencção

Sala das Comissões, 09/08/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer ao PROJETO Nº 95/21 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO CONVÊNIO Nº 026/2020 - TERMO DE COMPROMISSO Nº 450004758, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

O poder executivo está propondo o projeto de lei a fim de regularizar a entrega das unidades habitacionais com o convênio da Itaipu Binacional nos bairros Vila Pasa e Vila Nova.

II – Análise

Pela Constituição Federal em seu artigo 30, I e II compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, bem como suplementar lei federal e estadual no que couber. Quanto à matéria para efeitos de oportunidade, conveniência, admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, feita a análise ao projeto quanto ao conteúdo material, conveniência e oportunidade e sob a forma e adequação ao ordenamento municipal.

Por isso voto ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Paulo C. Gomes

Favorável () Contrário () Abstenção

Parecer da Comissão

A Comissão da Ordem Econômica e Social, opinou no mérito ao Projeto através de voto de forma:

Presidente: Marenilce Mezzomo

Favorável () Contrário () Abstenção

Membro: Andréa S. Zanesco

Favorável () Contrário () Abstenção

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO

EM _____ / _____ /20____

Sala das Comissões, 09/08/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Síntese Dos Pareceres Das Comissões

Parecer ao PROJETO Nº 95/21 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO CONVÊNIO Nº 026/2020 - TERMO DE COMPROMISSO Nº 450004758, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O poder executivo está propondo o projeto de lei a fim de regularizar a entrega das unidades habitacionais com o convênio da Itaipu Binacional nos bairros Vila Pasa e Vila Nova.

Conforme os pareceres em anexo a **Comissão de Legislação e Redação** opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de voto através de seus membros de forma:

- favoráveis pela tramitação de forma unânime seguindo o voto do relator
- favoráveis e um voto em separado
- contrários de forma unânime seguindo voto do relator
- contrários e um voto em separado

Conforme os pareceres em anexo a Comissão da **ORGANIZAÇÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL** opinou sobre a legalidade do mérito pelo voto ao parecer do Projeto de forma:

- favoráveis pela tramitação de forma unânime seguindo o voto do relator
- favoráveis e um voto em separado
- contrários de forma unânime seguindo o voto do relator
- contrários e um voto em separado